

DELIBERAÇÃO Nº 053 – 05/05/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida no município de Curitiba-PR, em 28 de abril de 2021, e, considerando:

- A violência como um problema de relevância em saúde pública, sendo a violência sexual um dos tipos mais perversos. Além disso, a necessidade de qualificação dos processos de trabalho adequados às especificidades do território, a promoção de saúde e da cultura de paz, a gestão democrática, e a necessidade de atualização das ferramentas de gestão utilizadas pelas equipes e estabelecimentos saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Artigo 196 da Constituição Federal, em que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visa à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Que o SUS é estruturado por níveis de atenção à saúde a fim de cumprir a integralidade na assistência à saúde, tendo a Atenção Primária em Saúde como ordenadora do cuidado, e a porta de entrada preferencial ao SUS da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de propiciar melhor planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços;
- Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, a qual introduziu importantes dispositivos na Lei 8.080/1990. Esta prevê a elaboração e a revisão periódica dos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) na esfera SUS, sendo de competência dos gestores conforme a jurisdição. No âmbito nacional, segundo a Portaria GM nº 2009, de 2012, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) proporciona assessoria para direcionamento dos PCDT, entretanto, em outras esferas as diretrizes não estão submetidas à avaliação da mesma, e sucede conforme a organização, as especificidades e as necessidades de saúde do território. Em nível estadual e do Distrito Federal, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas são instituídos pelos gestores estaduais, e a responsabilidade de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite. No domínio Municipal compete aos gestores municipais, e a pactuação se dá no Conselho Municipal de Saúde.



- Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e Anexo XXIV que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;
- Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- Que a atenção às pessoas em situação de violência sexual requer um trabalho multiprofissional, intersetorial e articulado, com foco em ações de prevenção, promoção da saúde e de proteção social, visando à otimização do acolhimento, da gestão e assistência com diferentes óticas sobre um mesmo caso.
- Que os Protocolos desempenham um importante papel na gestão e na regulação dos sistemas de saúde, propiciando a qualificação da assistência e resolutividade das ações, gestão da clínica, redução de iatrogenias e custos com processos ineficientes, e fortalecem a comunicação efetiva entre as equipes e os serviços de saúde, entre outros;
- Que a 3ª edição do Protocolo Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: Abordagem Multidisciplinar, é um documento com teor técnico-científico que visa a integralidade do cuidado das pessoas, baseado em estratégias de prevenção e enfrentamento da violência sexual, contribuindo para o fortalecimento e a qualificação de equipes, gestores e serviços de saúde, propondo diretrizes e fluxos organizados;
- Que na esfera do SUS, competem às secretarias estaduais, municipais de saúde e demais serviços de saúde, a elaboração de suas próprias diretrizes baseadas em evidência, avaliando as particularidades e necessidades de saúde locais, a fim de promover a organização e a operacionalização dos processos de trabalho, focalizando os princípios constitucionais e organizativos, as legislações vigentes e pactuações nas instâncias federal, estadual e municipal, bem como, a premissa de atender ao usuário de forma integral e humanizada em todos os pontos de atenção da RAS;

Aprova o Protocolo de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar, 3ª edição (2021) da Secretária de Estado da Saúde do Paraná, conforme Anexo I.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR